



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1012/2021**  
**DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**SÚMULA: “INSTITUI FÉRIAS REMUNERADAS  
E DÉCIMOTERCEIRO SALÁRIO AOS  
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA  
SANTA HELENA – MT.”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **PAULINHO BORTOLINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - São direitos dos Secretários vinculados ao Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena- MT:

- I** - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.
- II** - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

**Art. 2º** - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com o planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Art. 3º** - A administração municipal, com o fim de evitar prejuízos à continuidade dos seus serviços, poderá, por meio de ato administrativo interno, elaborar escala para a concessão das férias a que se refere o inciso do art. 1º desta lei.

**Art. 4º** - O décimo terceiro salário, previsto no inciso II do art. 1º desta lei, corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 5º** - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT